

Diário Oficial do Municipio Municipi

Câmara Municipal de Ibipeba

terça-feira, 29 de novembro de 2022

Ano X - Edição nº 00189 | Caderno 1

Câmara Municipal de Ibipeba publica



Rua do Legislativo, S/N - Térreo | Centro | Ibipeba-Ba

SUMÁRIO

•	DECRETO	I FGISI	ATIVO	N° 007-2022	e 008-2022.

				11000	NIO O	14 0000
•	PROTETO	1) - 1	R = >()	II(.A()	171, 111	11-71177
•	PROJETO	ν $_{-}$	LOOL	$\circ \circ \circ \circ$	11 0	J 1 2022

Rua do Legislativo, S/N - Térreo | Centro | Ibipeba-Ba

Decreto



DECRETO LEGISLATIVO № 007/2022, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão de Título Honorário de Cidadão Ibipebense ao senhor FÁBIO BRASIL MAIA.

O **Presidente da Câmara Municipal de Ibipeba Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei:

DECRETA:

- Art. 1º Fica concedido o título honorário de <u>CIDADÃO IBIPEBENSE</u> ao senhor **FÁBIO BRASIL MAIA**.
- Art. 2º A outorga do presente título será feita em Sessão Solene, em data a ser aprazada pelo Senhor Presidente desta Casa de Leis e o homenageado.
- **Art. 3º** Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Ibipeba, em 29 de novembro de 2022.

João de Deus Pereira da Silva

= Presidente =

Edson Gomes Rhallber Vieira de Sousa

1º Secretário 2º Secretário

RUA DO LEGISLATIVO – CENTRO – IBIPEBA – BA – CEP: 44.970-000 CNPJ: 16.445.926/0001-20 - Fone (fax): (74) 3648-2137

Rua do Legislativo, S/N - Térreo | Centro | Ibipeba-Ba



DECRETO LEGISLATIVO № 008/2022, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão de Título Honorário de Cidadão Ibipebense ao senhor ADEVÂNDEO JOSÉ DOS SANTOS.

O **Presidente da Câmara Municipal de Ibipeba Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei:

DECRETA:

- Art. 1º Fica concedido o título honorário de <u>CIDADÃO IBIPEBENSE</u> ao senhor ADEVÂNDEO JOSÉ DOS SANTOS.
- Art. 2º A outorga do presente título será feita em Sessão Solene, em data a ser aprazada pelo Senhor Presidente desta Casa de Leis e o homenageado.
- **Art. 3º** Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Ibipeba, em 29 de novembro de 2022.

João de Deus Pereira da Silva

= Presidente =

Edson Gomes Rhallber Vieira de Sousa

1º Secretário 2º Secretário

RUA DO LEGISLATIVO – CENTRO – IBIPEBA – BA – CEP: 44.970-000 CNPJ: 16.445.926/0001-20 - Fone (fax): (74) 3648-2137

Rua do Legislativo, S/N - Térreo | Centro | Ibipeba-Ba

Resolução



Estado da Bahia Câmara Municipal de Ibipeba Rua do Legislativo, 22 - Centro, CNPJ 16,445,926/0001-20

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2022.



CAMARA MUNICIPAL DE IBIPEBA BA APROVADO EM SEGUNDA VOTAÇÃO

Assinatur de Presidente

MODIFICAR, ADICIONAR E SUPRIMIR DISPOSITIVOS DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DE IBIPEBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os Vereadores que abaixo subscrevem, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento na Lei Orgânica do Município de Ibipeba, c/c o Regimento Interno desta Casa Legislativa, propõem a seguinte RESOLUÇÃO

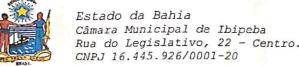
Art. 1º- - O artigo 7º do Regimento Interno, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º A eleição da Mesa da Câmara, para o segundo biênio, farse-à até a última sessão ordinária da segunda sessão legislativa de cada legislatura, mediante convocação por edital publicado até a última sessão ordinária que anteceder a da eleição, a posse dos eleitos para nova Mesa Diretora dar-se-á no dia 1º de janeiro do ano subsequente

§1º. O registro de candidatura para eleição de que trata este artigo será feito mediante requerimento escrito, dirigido ao Diretor da Casa, até 72 (setenta e duas horas) antes da realização da eleição.

- §2º. A chapa protocolizada fora do prazo estabelecido no parágrafo anterior será considerada intempestiva, devendo, de plano, ser indeferida pela Mesa Diretora no momento da eleição, não podendo concorrer.
- §3º. O candidato devidamente inscrito em chapa para concorrer na eleição é dado o direito de retirar seu nome no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) antes da realização da mesma, caso em que será remarcada nova eleição dentro de 10 (dez) dias.
- §4º. Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria dos votos válidos dos presentes à sessão, não computados os nulos e os em branco.
- §5º Na hipótese de não haver número suficiente para eleição da Mesa, o mais idoso entre os presentes permanecerá na Presidência, e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

Digitalizado com CamScanne



§6º. A eleição dos membros da Mesa far-se-á por maioria dos votos válidos dos presentes, assegurando-se o direito de voto inclusive aos candidatos a cargos na Mesa.

§7°. A votação será realizada por escrutínio secreto, por chamada em ordem alfabética do nome dos Vereadores feita pelo Presidente em exercício, o qual procederá à contagem dos votos e à proclamação dos eleitos.

§8°. Em caso de empate na eleição para composição da Mesa, repetirse-á a votação, persistindo o empate, será declarada vencedora a chapa que tiver como candidato a Presidente o Vereador mais idoso.

Art. 2º- - O artigo 10º do Regimento Interno, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10° A eleição da Mesa da Câmara para o 1° (primeiro) biênio, realizar-se-á, obrigatoriamente, no dia 1° de janeiro, obedecendo as seguintes exigências e formalidades:

- O presidente na hora pré-determinada autorizará um dos Vereadores presentes a fazer a chamada dos demais edis, por ordem alfabética, entregando ao que se apresentar, a cédula única impressa e rubricada por todos os Vereadores, contendo as chapas que concorreram aos cargos a serem preenchidos;
- O Vereador encaminhar-se-á à Cabine, apõe a chapa de sua preferência na cédula, em seguida depositará o seu voto na urna que estará a vista dos demais Vereadores;
- III. Após haverem votado todos os vereadores presentes, 2 (dois) vereadores, indicados pelo Presidente da Mesa, retirará as cédulas da urna verificando a coincidência de seu número com a dos votantes, o Presidente em exercício, procederá à contagem dos votos e à proclamação dos eleitos, acompanhada por todos os presentes;
- IV. Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria dos votos válidos dos presentes à sessão, não computados os nulos e os em branco;
- V. Na hipótese de não haver número suficiente para eleição da Mesa, o que mais recentemente tenha exercido cargo na Mesa, ou, na hipótese de inexistir tal situação, o mais votado entre os presentes, permanecerá na Presidência, e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa;
- A eleição dos membros da Mesa far-se-á por maioria dos votos válidos dos presentes, assegurando-se o direito de voto inclusive aos candidatos a cargos na Mesa;
- VII. Em caso de empate na eleição para composição da Mesa, repetir-se-á a votação, persistindo o empate, será declarada vencedora a chapa que tiver como candidato a Presidente o Vereador mais idoso;

Digitalizado com CamScanne



Estado da Bahia Câmara Municipal de Ibipeba Rua do Legislativo, 22 - Centro. CNPJ 16.445.926/0001-20

Os Vereadores eleitos para a Mesa do 1º biênio serão empossados, automaticamente na Sessão em que se realizar a eleição e entrarão imediatamente em exercício;

- IX. Para as eleições a que se refere o caput desse artigo, poderão concorrer quaisquer Vereadores titulares, ainda que tenham participado da Mesa da legislatura precedente ao final do mandato, ressalvado o suplente em substituição a titular.
- §1° Em caso de ocorrer no dia 1° de janeiro até a hora da posse, fato relevante que necessite ação executiva da Câmara, esta deverá ser tomada pelo Presidente eleito.
- §2° O presidente, antes do encerramento da sessão convocará os Vereadores para a Sessão Especial de Posse do Prefeito e Vice-Prefeito.

Art. 3°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Ibipeba, 22 de novembro de 2022.

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO

Malla Viera de Susa

Digitalizado com CamScanne